



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI 1.959 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
ATRAVÉS DE REVISÃO GERAL ANUAL E
AUMENTO REAL, REVOGANDO A LEI
MUNICIPAL 1.952, DE 16/12/2025.**

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual dos vencimentos de ocupantes de cargos e funções públicas no Município, a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do índice IPCA-E/IBGE acumulado entre os meses de janeiro e dezembro de 2025.

Art. 2º. Além da revisão de que trata o art. 1º, fica concedido aumento real no percentual de 0,27% (vinte e sete centésimos por cento), a incidir sobre os vencimentos, subsídios e proventos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. A revisão geral anual e o aumento real dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei aplicam-se à totalidade de servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, aos conselheiros tutelares, aos contratados por tempo determinado e estagiários vinculados ao Executivo, nos termos



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

das legislações específicas.

§ 1º. O subsídio dos conselheiros tutelares, após a aplicação dos reajustes, deverá ser, se necessário, complementado por parcela mensal para garantir o valor nunca inferior ao salário-mínimo nacional vigente.

§ 2º. Aplicados os reajustes, revisões e aumentos objeto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização de suas tabelas de vencimentos básicos e tabelas remuneratória, bem como demais tabelas de benefícios, adicionais e indenizações que sofram alteração em decorrência desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 5º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal 1.952, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Erebango/RS, 13 de janeiro de 2026.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimas Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e, ato contínuo, revogar a Lei Municipal nº 1.952, de 16 de dezembro de 2025, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DE ILEGALIDADE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.952/2025

A Lei Municipal nº 1.952/2025, sancionada após aprovação de Vossas Excelências com o intuito de promover a revisão geral anual para o exercício de 2026, fixou o reajuste no percentual de 4,68%. Contudo, uma análise técnica aprofundada, realizada em observância ao princípio da autotutela administrativa, revelou um vício de ilegalidade em sua formulação.

O referido percentual foi calculado com base na variação do IPCA acumulada entre novembro de 2024 e outubro de 2025. Ocorre que a revisão geral anual anterior, concedida em janeiro de 2025 pela Lei Municipal 1.926/2025, já havia recomposto as perdas inflacionárias do período de janeiro a **dezembro de 2024**.

Dessa forma, ao incluir os meses de **novembro e dezembro de 2024** na base de cálculo do reajuste de 2026, a Lei nº 1.952/2025 incorreu em **dupla incidência (bis in idem)**, concedendo nova correção sobre um período já revisado. Tal prática configura uma ilegalidade manifesta, pois viola diretamente os princípios da **moralidade administrativa**, da **legalidade** e da **vedação ao enriquecimento ilícito** da Administração e dos servidores em detrimento do erário.

2. DOS RISCOS DA MANUTENÇÃO DA LEI VICIADA

A manutenção da Lei Municipal nº 1.952/2025 em nosso ordenamento jurídico acarretaria graves riscos para o Município, a saber:

- **Apontamentos pelo Tribunal de Contas:** A irregularidade certamente seria objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado, com certa recomendações de anulação do ato e **devolução de valores pagos indevidamente**, gerando insegurança jurídica e transtornos administrativos e prejuízo aos servidores que teriam que restituir os valores recebidos a maior aos cofres públicos.
- **Questionamentos Judiciais:** O ato poderia ser impugnado judicialmente pelo Ministério Público ou por meio de Ação Popular, por configurar ato lesivo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

patrimônio público, bem como de servidores públicos com o objetivo de mantê-lo inalterado.

Conforme as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública tem o **poder-dever de anular seus próprios atos** quando eivados de vícios que os tornem ilegais. É com base nesse dever de zelar pela legalidade e pela correta aplicação dos recursos públicos que propomos a presente alteração.

3. DA SOLUÇÃO PROPOSTA PELO NOVO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei foi elaborado para sanar por completo a ilegalidade, garantindo o reajuste aos servidores de forma juridicamente segura e transparente. A solução se estrutura em dois pilares:

- **Art. 1º - Revisão Geral Anual:** Corrige-se o percentual da revisão para **4,41%**, que corresponde exatamente à inflação apurada no período correto, ou seja, de **janeiro a dezembro de 2025**. Com isso, recompõe-se o poder aquisitivo dos servidores sem qualquer sobreposição.
- **Art. 2º - Aumento Real:** A fim de manter o compromisso com a valorização dos servidores e assegurar um reajuste final idêntico ao previsto na lei anterior, estamos concedendo um **aumento real de 0,27%**.

A soma dos dois índices (4,41% de revisão + 0,27% de aumento real) totaliza os mesmos **4,68%** da lei revogada. A diferença fundamental é que agora o fazemos com absoluta correção técnica, distinguindo o que é recomposição inflacionária (um direito constitucional) do que é aumento real (uma política de valorização).

Por fim, o Art. 5º promove a **revogação expressa** da Lei nº 1.952/2025, afastando qualquer dúvida sobre qual norma rege a matéria e conferindo a necessária segurança jurídica.

Diante do exposto, e convicto da necessidade de zelar pela legalidade e pela boa gestão pública, sem deixar de valorizar nossos servidores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Atenciosamente,

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal